



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 079/2.017

TOMADA DE PREÇO N.º 001/2.017

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

## PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PALMA, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 26, Bairro Centro, nesta cidade de PALMA, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.734.906/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE e a Comissão Permanente de Licitação, devidamente designada pela Portaria nº 001/2.017, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar processo licitatório para a contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Jurídica, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob o nº 001/2.017, do tipo TÉCNICA E PREÇO, a ser realizada às 09hs00min, do dia 22 de janeiro de 2.017, na sala do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Palma, situada na Praça Getúlio Vargas, nº 26, Bairro Centro, na cidade de Palma, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, bem como nos termos estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Contas da União e as demais legislações pertinentes, além de atendidas as especificações contidas neste edital, e observado o seguinte:

- a) Cópia deste Edital está disponível para consulta, e poderá ser obtido pelos interessados na sala da CPL-Comissão Permanente de Licitações, das 11hs00min às 17hs00min, de segunda à sexta-feira, Praça Getúlio Vargas, nº 26, Bairro Centro, na cidade de Palma, Estado de Minas Gerais, ao preço de R\$ 100,00 (cem reais) na sua forma impressa, pago através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) ou retirados gratuitamente na sua forma digital, desde que o interessado disponha de uma mídia removível (pen drive). O mesmo, ainda, está disponível nos seguintes endereços eletrônicos: [www.palma.mg.gov.br](http://www.palma.mg.gov.br), onde poderá ser retirado gratuitamente.
- b) Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá entrar formalizar os pedidos e protocolar no Departamento de Licitações situado na Praça Getúlio Vargas, nº 26, Bairro Centro, na cidade de Palma, Estado de Minas Gerais, no horário das 12hs00min às 17hs00min ou através do e-mail: [licitacao@palma.mg.gov.br](mailto:licitacao@palma.mg.gov.br).



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



- c) Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, os quais impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido e oficialmente comunicado.
- d) Fazem parte deste Edital os seguintes anexos, abaixo relacionados e dispostos na seguinte ordem:
1. Anexo I – Termo de Referência;
  2. Anexo II - Modelo de Procuração;
  3. Anexo III – Modelo de Proposta Comercial
  4. Anexo IV – Modelo de Proposta Técnica
  5. Anexo V - Relação de Pessoal Técnico Especializado;
  6. Anexo VI - Planilha de Critérios de Pontuação;
  7. Anexo VII - Declaração de Regularidade Profissional;
  8. Anexo VIII – Declaração de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP
  9. Anexo IX – Declaração de Cumprimento da Legislação Trabalhista de Menores (Inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal do Brasil)
  10. Anexo X - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
  11. Anexo XI – Minuta do Contrato

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência deste edital.

1.2. O valor total para execução dos serviços, objeto deste edital, e que também representa o máximo que a Prefeitura Municipal de Palma se dispõe a pagar é de R\$ 85.599,96 (Oitenta e cinco mil e quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

## 2. DO CADASTRAMENTO

2.1. Os documentos necessários ao cadastramento deverão ser apresentados no endereço constante no preâmbulo deste Edital até às 17hs00min (horário Brasília) do terceiro dia anterior à data de realização da sessão destinada à aberturas Propostas de Preço.

2.2. É facultado e recomendado aos interessados enviar os documentos para cadastramento com antecedência de pelo menos 07 (sete) dias



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



úteis, afim de haver a possibilidade de se corrigirem falhas ou omissões capazes de provocar inabilitação.

2.3 AS SOCIEDADES e ou EMPRESA PREVIAMENTE CADASTRADAS JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, poderão apresentar, em substituição aos documentos exigidos nos itens 6.1.1, 6.1.3 e 6.1.4, o Certificado de Registro Cadastral (CRC) válido emitido pela Prefeitura Municipal de Palma, ressalvado o disposto no item 6.1.2.

2.4. Salvo as certidões obtidas via internet, todos os documentos para cadastramento deverão ser apresentados em via original ou em cópia autenticada.

2.5. A autenticação de cópia de documento de cadastramento e outros solicitados neste edital poderá ser feita por membro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, mediante cotejo com o original.

2.6. Não será admitida a substituição de qualquer dos documentos enumerados neste edital por protocolos.

### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame pessoas jurídicas do ramo de atividade que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, seja pertinente e compatível com o objeto da licitação e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e nos termos dos parágrafos 2º e 9º do art. 22 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

3.2. Apenas poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às condições de cadastramento e habilitação até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

3.3. Não poderão participar desta licitação:

3.3.1. O servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.3.2. Pessoa jurídica que esteja cumprindo sanção de suspensão de licitar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.



# Prefeitura Municipal de Palma

## Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



3.3.3. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenha participado como proprietário, sócio, dirigente ou cotista de pessoa jurídica punida na forma deste item, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

3.3.4. Pessoa jurídica que possuam em seus quadros advogados – quer como sócios, associados, empregados ou prestadores de serviços – que sejam servidores públicos da Prefeitura Municipal de Palma.

3.3.5. Empresas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou Incorporação.

3.3.6. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.3.7. Sociedades empresárias estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.

## 4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. As licitantes não são obrigadas a constituir representantes na sessão, sendo, neste caso, necessário tão somente o envio dos envelopes de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços nos respectivos prazos e horários, ao local estabelecido no preâmbulo deste edital.

4.2. A licitante que se fizer representar na sessão de abertura das Propostas deverá indicar um único representante que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.

4.3. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

4.4. Os representantes legais deverão efetuar seu credenciamento e entregá-lo, obrigatoriamente, no ato de entrega dos envelopes, sendo que a documentação constante deste item do edital deverá vir fora dos envelopes, conforme abaixo:



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



4.4.1. SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: deverá apresentar cópia, da Cédula de Identidade ou documento equivalente, o Estatuto ou Contrato Social juntamente com a (s) alteração (ões) que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

4.4.2. PROCURADOR: o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando expressamente poderes para emitir proposta de preços, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar a sua interposição, assinar contrato, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. Deverá apresentar ainda, cópia da Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.

4.4.4.1 – O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes à esta Tomada de Preços.

4.4.3 Para enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no certame licitatório, deverá ser apresentado os seguintes documentos:

1. Declaração de Condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), na forma do Anexo VIII, conforme Lei Complementar 123/2006.

4.5. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere o item 4.4.1 ou 4.4.2, quando for o caso, não excluirão a licitante do certame, mas impedirão o representante de se manifestar e responder pelo Licitante, e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame.

4.6. A licitante que não apresentar a documentação ao que se refere o item 4.4.3 no ato do credenciamento decairá do direito de posteriormente se declarar microempresa e empresa de pequeno porte, perdendo automaticamente os direitos que lhe conferem a lei complementar 123/2006.



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



4.7. O representante legal ou procurador da licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado, devendo ser observada a restrição constante do item 4.3.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Os envelopes contendo a Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços deverão ser apresentadas no endereço estabelecido no preâmbulo deste edital até o dia e hora lá definidos.

5.2. A Documentação e as Propostas deverão ser entregues, em 1 (uma) via, em envelopes distintos lacrados ou colados. Os documentos devem ser rubricados ou assinados pelo responsável ou representante legal da proponente. As propostas devem ser redigidas em língua portuguesa, rubricadas e assinada ao final, escritas com clareza e datilografadas ou digitadas.

5.3. Os envelopes contendo as propostas e a documentação deverão ser subscrito sem sua parte frontal com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA  
EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 001/2.017  
NOME DA EMPRESA  
CNPJ nº .....

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA  
EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 001/2.017  
NOME DA EMPRESA  
CNPJ nº .....

ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA  
EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 001/2.017  
NOME DA EMPRESA  
CNPJ nº .....



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



5.4. Os envelopes encaminhados após as datas e horários fixados no presente Edital serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos remetentes.

5.5. A Prefeitura Municipal de Palma não se responsabilizará pelo eventual atraso no envio dos envelopes.

## 6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Envelope 1)

6.1. Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes documentos:

### 6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, compreendendo-se:

6.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

6.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e vigor, com objeto e/ou ramo de atividade de serviços advocatícios, devidamente registrado na OAB, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

6.1.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

6.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.5. Certidão ou comprovante de registro da sociedade na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

### 6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, compreendendo-se:

6.1.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ.

6.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal (ICMS/ISS), se houver, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



6.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGNF, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

6.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ativa.

6.1.2.5. Prova de regularidade com o INSS através da Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.

6.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante – Certidão Negativa.

6.1.2.7. Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.

6.1.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

*I. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame;*

*II. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação;*

*III. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração que atendem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida lei, conforme modelo em ANEXO VIII – Declaração de Micro Empresa-ME ou de Empresa de Pequeno Porte-EPP.*

## 6.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA compreendendo-se:

6.1.3.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, através de certidão, expedido pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) do Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a entidade profissional.

6.1.3.2. Relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (sócios, empregados e associados),





# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



com indicação do responsável técnico principal, conforme modelo constante do Anexo V, acompanhada de:

a) Comprovantes de inscrição dos profissionais na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (podendo ser a cópia da cédula de identidade profissional).

b) Certificados de conclusão do curso superior de Direito.

c) Declaração de cada profissional (ou pelo menos do responsável técnico) de que se encontra apto ao pleno exercício da advocacia e quite com as anuidades da OAB (modelo Anexo XI).

d) A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais referido no subitem 6.1.3.2 será feita mediante apresentação de cópia do Contrato de Trabalho com a empresa ou da Carteira de Trabalho (CTPS), que demonstre a identificação do profissional, e mediante apresentação de cópia da Carteira emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), devidamente atualizada.

II – Se um dos profissionais indicados for sócio da empresa, este ficará dispensado da comprovação do vínculo empregatício e apresentará somente cópia da Carteira emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, devidamente atualizada.

6.1.3.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público, que comprovem que a licitante está executando, ou executou, serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.

6.1.3.4. Declaração de disponibilidade de estrutura física adequada para execução do objeto contratual, composta, no mínimo, por: uma sede permanentemente disponível, com área e mobiliário compatível com o número de profissionais indicados na proposta técnica.

6.1.4. A título de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, compreendendo-se:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, não superior a 90 (noventa) dias, expedida pelo distribuidor da sede do licitante proponente.

6.2. Quanto às DECLARAÇÕES será exigido o seguinte:



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



6.2.1. Declaração de Micro Empresa ME ou de Empresa de Pequeno Porte-EPP – Anexo VIII.

6.2.2. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo de declaração – Anexo IX – Declaração de Cumprimento da Legislação Trabalhista de Menores.

6.2.3. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação neste certame, conforme modelo de declaração – Anexo X – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

6.3. Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo de sua validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.4. Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de qualificação/habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria e a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

6.5. Os documentos exigidos neste edital valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por até trinta dias, contados de sua expedição.

## 7. DA PROPOSTA TÉCNICA (Envelope nº 02)

7.1. A Proposta Técnica deverá ser elaborada em estrita observância das condições indicadas neste edital, contendo todos os documentos aqui exigidos, devendo ser assinada pelo representante legal do proponente. Deverá ser acondicionada e apresentada em envelope próprio, preferencialmente em papel tamanho A-4, em língua portuguesa, sem emendas, ressalvas ou rasuras. A proposta técnica deverá conter os elementos necessários à avaliação da capacitação e qualificação do proponente para a execução do objeto desta licitação.

7.2. A Proposta deverá ser apresentada conforme modelo de Proposta Técnica, constante no Anexo IV deste edital, datada e assinada pelo



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



representante legal ou procurador do proponente, e acompanhada pelos seguintes documentos:

a) Atestados, certidões ou declarações comprobatórias da experiência profissional do escritório proponente ou de seus agentes (sócios, empregados e associados) na prestação de serviços de assessoria ou consultoria jurídica para órgãos da Administração Pública de esfera municipal, estadual ou federal, expedidos pelos órgãos beneficiários dos serviços, constando os seguintes itens:

I – Identificação do órgão expedidor e do respectivo signatário.

II – Descrição dos serviços executados, aceitando-se, para efeito de pontuação nesta licitação, a experiência em quaisquer das atividades listadas no quadro do item 3.1 do Anexo I deste edital (Termo de Referência).

III – Indicação do período da prestação de serviços, não sendo aceitos, para os fins de contagem de pontos, serviços de duração inferior a um ano.

*Obs. 1: A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar visitas ou consultas aos órgãos emissores das declarações, a fim de esclarecer dúvidas sobre as informações contidas nos atestados ou sobre questões relacionadas à prestação de serviços do proponente, ou simplesmente para confirmar a autenticidade dos documentos.*

*Obs. 2: Em relação à experiência individual dos profissionais vinculados à proponente, será aceita a comprovação de serviços prestados na condição de servidor, empregado ou contratado do órgão declarante, e também serviços prestados pelo profissional na condição de sócio ou associado de outros escritórios jurídicos, desde que o comprovante mencione expressamente que os serviços foram por ele prestados, e desde que se refiram a profissionais com vínculo comprovado nos termos do item "b" a seguir.*

*Obs. 3: Em se tratando de trabalho realizado a serviço de outros escritórios jurídicos que não o proponente, não serão considerados atestados coletivos ou genéricos que não permitam comprovar individualmente a atuação de cada profissional.*

b) Apresentação de documentos comprobatórios da educação formal dos profissionais (certificados, diplomas ou declarações fornecidas pelas



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



instituições de ensino, em relação ao curso superior de Direito dos membros da equipe técnica), e documentos comprobatórios da relação/vínculo existente entre cada profissional e a empresa licitante (em vigor), salvo em se tratando de sócios, cuja comprovação se dará mediante verificação do contrato social apresentado na fase de cadastramento.

c) Apresentação de documentos comprobatórios da formação acadêmica do responsável técnico pela prestação dos serviços, a nível de especialização (certificados, diplomas ou declarações fornecidas pelas instituições de ensino, em relação aos cursos de pós-graduação, mestrado e/ou doutorado).

d) Apresentação de certificados de participação dos membros da equipe técnica do proponente em congressos, seminários e simpósios, realizados nos últimos 15 anos, e versando sobre temas ligados ao Direito Administrativo, Poder Executivo e Administração Pública (vide exemplos no item 2-III do Anexo X).

*Obs.1: Não serão contados certificados de participação em palestras, reuniões, encontros jurídicos e eventos congêneres.*

*Obs.2: Poderão ser contados congressos e seminários nos quais o profissional tenha atuado como palestrante, devidamente comprovados.*

*Obs. 3: Somente serão aceitos certificados que se refiram a profissionais com vínculo comprovado nos termos do item "b" acima.*

e) Apresentação de certificados de participação dos membros da equipe técnica do proponente em cursos de extensão, atualização, capacitação ou aperfeiçoamento profissional, realizados nos últimos 15 anos, e versando sobre temas ligados ao Direito Administrativo, Poder Executivo e Administração Pública (vide exemplos no item 2-IV do Anexo X).

*Obs. 1: Serão aceitos também comprovantes de cursos à distância ou tele presenciais.*

*Obs. 2: Poderão ser contados cursos nos quais o profissional tenha atuado como professor ou instrutor.*



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



*Obs. 3: Somente serão aceitos certificados que se refiram a profissionais com vínculo comprovado nos termos do item "b" acima.*

f) Exemplares ou cópias de publicações de autoria dos membros da equipe técnica nas áreas dos serviços licitados (livros, monografias ou artigos publicados em quaisquer jornais impressos, em quaisquer revistas ou em sites especializados).

7.3. Os documentos comprobatórios a serem juntados na proposta técnica deverão ser numerados individual e sequencialmente.

7.4. Na elaboração da Proposta Técnica o proponente deverá confrontar os documentos apresentados em sua proposta com os quesitos da planilha de Critérios de Pontuação – Anexo VI, assinalando na coluna correspondente da Proposta Técnica a pontuação a que considera fazer jus, bem como os números de ordem dos documentos que permitam aferir a pontuação pretendida, integrantes de sua proposta.

7.5. Os documentos e anexos integrantes da proposta técnica deverão ser reunidos, preferencialmente em pastas ou cadernos, com todas as suas folhas rubricadas por representante legal do proponente ou por pessoa que detenha poderes estatutários ou contratuais de representação da empresa, devidamente acompanhado do documento que comprove essa condição.

## 8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA:

8.1. A determinação da pontuação técnica de cada proposta será feita em conformidade com os critérios e parâmetros de avaliação estabelecidos no Anexo VI (Planilha de Critérios de Pontuação), através do somatório das notas dadas aos quesitos da Proposta Técnica.

8.2. Será atribuída nota 10 (dez) à Proposta Técnica que houver obtido o maior número de pontos, atribuindo-se às demais Propostas Técnicas notas diretamente proporcionais à sua classificação, por pontos, em relação à Proposta que recebeu nota 10 (dez), de acordo com a seguinte fórmula:

$$PTT = 10 \times \frac{NPT_i}{NPT_o}$$

Onde:



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



PTT = Pontuação Técnica Total da proposta em exame, para efeito de sua classificação;

NPT i = Nota da Proposta Técnica em exame, obtida na forma do Anexo X; e

NPT o = Nota da melhor Proposta Técnica, obtida na forma do Anexo X.

8.3. Serão classificadas somente as Propostas Técnicas que obtiverem, cumulativamente:

8.3.1. Nota de Proposta Técnica (NPT) de pelo menos 16,8 pontos (NPT  $\geq$  16,8) na apuração dos quesitos técnicos indicados na tabela constante do Anexo X (tópico 2), nota esta correspondente a 60% da pontuação máxima possível de 36 pontos; e

8.3.2. Nota mínima de 6 (seis) na Pontuação Técnica Total (PTT), nos termos do item 7.2 acima (PTT  $\geq$  6).

8.4. Para registro do resultado individual da análise das propostas técnicas a Comissão de Licitação poderá simplesmente endossar a proposta técnica da licitante, ou elaborar um novo mapa de apuração, caso se verifique erros de contagem na proposta apresentada. O resultado geral constará da Ata de Julgamento e será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para ciência dos licitantes.

8.4.1. Os licitantes presentes ao ato em que for proferida a decisão considerar-se-ão automaticamente notificados.

8.5. A partir da notificação ou da publicação, nos termos do item anterior, abrir-se-á o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos nos termos da Lei nº 8666/93, salvo se todos os proponentes renunciarem ao prazo para recurso.

## 9. DA PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope 3)

9.1. As Propostas de Preço deverão ser apresentadas em uma única via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado do proponente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou impressa, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante, além de observar as seguintes condições:



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



9.1.1. Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, de preferência emitida pela OAB, domicílio e cargo na empresa, do responsável pela assinatura do contrato.

9.1.2. Expressar preço global único para atender ao objeto deste Edital e seus Anexos, em moeda corrente nacional, expressa em algarismos e por extenso. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.

9.1.3. A data e a assinatura do representante legal do proponente, com a respectiva identificação.

9.2. Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

9.3. Na proposta comercial, em conformidade com o Anexo III deste edital, apresentada deverão estar inclusos todos os custos e despesas correspondentes ao objeto licitado e à efetiva prestação dos serviços, inclusive materiais de uso e consumo para realização das atividades técnicas, mão-de-obra de profissionais, equipamentos, mobiliários, despesas com locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da proponente por ocasião das visitas técnicas, bem como encargos tributários, sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto licitado, não importando à Prefeitura Municipal qualquer outro custo adicional.

9.3.1. Os preços unitários e global que compõem a Proposta de Preços deverão referir-se ao período de doze meses do contrato.

9.3.2. Os preços unitários e global deverão incluir todas as despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações, excetuando-se as despesas relativas a custas processuais, autenticações e reconhecimentos de firma, bem como gastos de eventuais viagens para representação do Município em outras cidades, as quais serão integralmente ressarcidas pelo Município, mediante sua comprovação.

9.4. As propostas deverão conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou baseada em ofertas de outras licitantes ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



9.5. Não se admitirá Proposta que apresente planilhas com preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que o ato convocatório desta Licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

9.6 O Preço Máximo admitido nesta Licitação é de R\$ 85.599,96 (Oitenta e cinco mil e quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

## 10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1. Serão considerados classificados para esta etapa os proponentes que tiverem suas propostas técnicas julgadas regulares e atenderem aos patamares mínimos de pontuação estabelecidos no item 8.3.

10.2. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste edital, que seja baseada em outra proposta, que contenha qualquer cláusula condicionante para execução dos serviços ou que apresentar valor superior ao limite estabelecido no item 9.6 ou que seja manifestamente inexequível.

10.3. Se houver divergência entre o valor numérico da proposta e o grafado por extenso, este prevalecerá.

10.4. Será atribuída nota 10 (dez) à Proposta Comercial de menor preço mensal para a execução dos serviços, atribuindo-se às demais propostas comerciais notas inversamente proporcionais à sua classificação, por preço, em relação à proposta que recebeu nota 10 (dez), de acordo com a seguinte fórmula:

$$PCT = 10 \times \frac{Po}{Pi}, \text{ onde:}$$

PCT = Pontuação Comercial Total da proposta em exame, para efeito de sua classificação;

Po = Menor preço entre as propostas comerciais classificadas; e

Pi = Preço da Proposta Comercial em exame.

## 11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS





# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



11.1. Sendo a presente licitação do tipo “Tomada de Preços – Técnica e Preço”, a Comissão de Licitação fará a avaliação da documentação e o julgamento das propostas técnica e comercial em duas fases, a saber:

1ª fase – Julgamento da proposta técnica;

2ª fase – Julgamento da proposta comercial.

11.2. As propostas dos licitantes credenciados serão julgadas pela Comissão de Licitação adotando-se o peso 6 para a nota técnica e peso 4 para a Proposta Comercial.

11.3. No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração exclusivamente os critérios estabelecidos neste edital, sendo-lhe vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

11.4. Será declarado classificado em primeiro lugar (e assim sucessivamente) o proponente que obtiver a maior pontuação final, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$NCF = \frac{[ ( 6 \times PTT ) + ( 4 \times PCT ) ]}{10}, \text{ onde:}$$

NCF = Nota da classificação final;

PTT= Pontuação técnica total, apurada na forma da cláusula 7.2; e

PCT = Pontuação comercial total, apurada na forma da cláusula 9.4.

11.5. Os cálculos serão realizados até a quarta casa decimal, desprezando-se frações menores.

11.6. À Comissão de Licitação fica reservado o direito de:

a) Estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo a reunião em decorrência de fato superveniente;

b) Convocar pessoas habilitadas para auxiliar no julgamento das propostas técnicas;



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



c) Promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

d) Rejeitar qualquer proposta, mediante decisão fundamentada.

11.7. No caso de empate da pontuação final entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as mesmas, para definição da empresa vencedora e demais classificadas (caso sejam mais de duas as empatadas). O sorteio será promovido em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

11.8. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de propostas escoimadas das causas de desclassificação.

## 12. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. O presente processo terá início com o cadastramento prévio dos interessados, cujos documentos serão recebidos até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital, conforme disposto no art. 22, § 2º, da Lei 8.666/93, e nos termos do previsto no item 2 deste instrumento.

12.2. Os licitantes serão notificados do resultado do cadastramento, através de publicação no Diário Oficial do Município: <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/> após a decisão da Comissão de Licitação.

12.3. Até a data e hora estabelecidos no preâmbulo deste instrumento a Prefeitura Municipal receberá os envelopes nos 1, 2 e 3 dos licitantes cadastrados.

12.4. Não serão recebidos pela Comissão de Licitação os envelopes de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta Comercial dos interessados que se fizerem presentes após o horário marcado para a entrega dos mesmos. Os licitantes que se fizerem presentes após o horário marcado para a abertura da licitação somente poderão permanecer na sessão como ouvintes, sem interferir no certame.

12.5. No dia, local e hora previstos no preâmbulo deste edital, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes "1", e à verificação da autenticidade de tais documentos.



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



12.6. Após a análise dos documentos do envelope "1", a Comissão declarará habilitados os proponentes que atenderem às exigências deste edital, os quais ficarão habilitados para a fase de análise e julgamento das propostas técnicas.

12.7. Proferido o resultado do julgamento da habilitação, e desde que: (I) tenha havido desistência expressa dos licitantes em recorrer, ou (II) tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou (III) tenham sido julgados todos os recursos interpostos, ou (IV) haja licitante único, a Comissão Licitações procederá à abertura dos envelopes "2", contendo as propostas técnicas dos licitantes habilitados, sendo os documentos neles encontrados verificados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

12.8. Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais cabe desistência do licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

12.9. As propostas técnicas serão julgadas e classificadas de acordo com os critérios de avaliação descritos neste edital.

12.10. Proferido o resultado da classificação técnica, e desde que: (I) tenha havido desistência expressa dos licitantes em recorrer, ou (II) tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou (III) tenham sido julgados todos os recursos interpostos, ou (IV) haja licitante único, a Comissão procederá à abertura dos envelopes "3", contendo as propostas comerciais dos licitantes classificadas na Proposta Técnica.

12.11. No mesmo ato da abertura e análise das propostas comerciais, a comissão fará o cálculo da pontuação final, apurando a Nota de Classificação Final de cada proponente, nos termos do subitem 11.4 deste edital, declarando a ordem de classificação dos licitantes e apontando o vencedor.

12.12. Proferido o resultado do julgamento das Propostas Comerciais e a classificação final dos licitantes, abrir-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso dos interessados.

12.13. Em qualquer fase do julgamento, poderá a Comissão optar pela suspensão dos trabalhos para análise mais acurada da documentação, se assim entender necessário.



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



12.14. Cada licitante disporá do tempo máximo de 60 (sessenta) minutos para a análise dos documentos das Propostas Comerciais, Propostas Técnicas e Credenciamento dos demais licitantes.

12.15. Das reuniões lavrar-se-ão atas, nas quais serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

12.16. Não tendo sido interposto recurso do resultado do julgamento ou tendo havido a sua expressa desistência, ou ainda, tendo sido julgados todos os recursos, a Comissão de Licitação elaborará relatório a ser apresentado à Prefeita Municipal, para a competente deliberação.

12.17. Esta, à vista daquele relatório, poderá homologar o resultado da licitação, aprovando ou não a adjudicação do objeto licitado ao vencedor.

12.18. A Prefeitura Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para abertura da licitação ou para o recebimento dos envelopes, sem que caiba aos licitantes quaisquer indenizações ou reclamações.

12.19. À Comissão de Licitação ou à Prefeita Municipal será facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos, salvo a critério da Comissão de Licitação:

a) A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas.

b) Esclarecer dúvidas e manifestos erros materiais, com a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências em até 24 horas, contadas da solicitação.

## 13. DA DESCLASSIFICAÇÃO:

13.1. Será desclassificada a proposta que:



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



a) não atenda as exigências deste edital; ou,

b) com preço acima do máximo fixado no item 9.6 deste Edital, ou manifestamente inexequível, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos serviços são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

c) Para os efeitos do disposto no item anterior, consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado;

II. valor definido no item 8.4 do Edital.

13.2. Poderão também ser desclassificadas as propostas de preços e propostas técnica elaboradas em desacordo com os modelos constantes dos Anexo III e Anexo IV respectivamente, se tal circunstância impedir o seu julgamento.

13.3. Os Critérios de aceitabilidade de preços unitários, serão nos termos do Art. 40, inciso X da Lei 8.666/1993, conforme acórdão TCU N.º 2466/2009 – Plenário, publicado em 23/10/2009.

13.4. Será dada a oportunidade aos proponentes do esclarecimento sobre a composição de seus preços. Caso o licitante comprove a exequibilidade do valor apresentado, não se cogita a desclassificação da sua proposta.

## 14. DA CLASSIFICAÇÃO:

14.1. As propostas que atenderem as exigências do Edital serão classificadas pela Comissão de Licitação.

14.1.1. No caso de constatar-se erro de cálculo entre os preços unitário e total da Proposta Comercial, prevalecerá, para todos os efeitos, o preço unitário, podendo a Comissão Permanente de Licitação proceder às correções necessárias.



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



14.2. Classificadas a Proposta Técnica e a Proposta de Preços, será declarada vencedora a proponente que, tendo atendido a todas as exigências deste edital, obtiver a maior Nota de Avaliação Final (NF), subitem 14.4.

14.3. Não se considerará nenhuma oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas comerciais das demais proponentes.

14.4. Para o desempate de propostas de preços iguais realizar-se-á sorteio público, sendo que a modalidade será definida pela Comissão de Licitação, e todos os licitantes serão convidados.

14.5. O resultado do julgamento será publicado, para os efeitos recursais de que trata o art. 109, inciso I, letra "b", da Lei Federal n. 8.666/93, no Diário Oficial do Município: <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>.

14.6. Decorrido o prazo de interposição de recursos ou julgados os recursos interpostos a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para a HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO pelo Prefeito Municipal de Palma.

14.7. Caso a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (art. 45, § 2º, da LC nº 123/2006) adotar-se-á o seguinte procedimento:

14.7.1. Em havendo proposta de licitante qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de valor igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta classificada em primeiro lugar, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada disporá de até 30 (trinta) minutos após o julgamento das propostas para, se o quiser, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 44, § 2º e 45, I e § 3º da LC 123/2006 e do Decreto Federal nº 8.538/2015).

14.7.2. Não ocorrendo à contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do item anterior, serão convocadas as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II, da LC 123/2006).



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



14.7.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresa de Pequeno, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, § III, da LC 123/2006).

14.8 Não ocorrendo a hipótese nos itens 14.7.1 a 14.7.3 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º, da LC 123/2006).

## 15. DOS RECURSOS

15.1. Das decisões da Comissão de licitação quanto ao julgamento das propostas, habilitação, inabilitação, revogação ou anulação da licitação, caberá recurso, com efeito suspensivo e em única instância, desde que interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva comunicação, sob pena de preclusão, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

15.2. O recurso deverá ser protocolado no Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Palma, conforme endereço no preâmbulo deste Edital e dirigido à autoridade superior.

15.3. Interposto o recurso, dar-se-á conhecimento de seus termos aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da respectiva comunicação.

15.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, ou fazer subir o ato recorrido, devidamente informado, devendo nesse caso a decisão ser proferida pela autoridade competente.

15.5. Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, imediatamente após a divulgação da vencedora, de forma motivada, apresentar sua intenção de recorrer.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## 16. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

16.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação; ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



devidamente fundamentado; ter adiada sua realização ou transferida sua abertura para outra data, mediante prévio aviso.

16.2 A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93.

16.3. A nulidade da presente licitação induz à nulidade do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93.

## 17. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

17.1. Após a divulgação do julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em Lei, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo licitatório à autoridade superior, para fins de homologação, adjudicação, revogação ou anulação da licitação.

17.2. Ocorrendo anulação ou revogação desta licitação, a Prefeitura Municipal de Palma providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado do Município: <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, a partir da qual correrá o prazo para a interposição de recurso hierárquico.

17.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, por anulação ou revogação, é assegurado ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## 18. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Palma convocará a proponente vencedora desta licitação para assinar o respectivo contrato no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

18.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que a vencedora tenha seu pedido de prorrogação justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Palma.

18.2. Na hipótese da vencedora desta licitação não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, a Prefeitura Municipal de Palma aplicará as sanções previstas neste instrumento, caracterizada como descumprimento total das obrigações assumidas,





# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



sujeitando-a às penalidades previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 e, ainda, ao pagamento de multa compensatória equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

18.2.1. O disposto no item 18.2. não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

18.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a Prefeitura Municipal de Palma, a seu exclusivo critério, poderá:

a) convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato nas mesmas condições e preços da primeira classificada, ou

b) revogar esta licitação. (§ 2º, Art. 64, Lei Federal nº 8.66/93).

18.4. Até a assinatura do contrato, a Prefeitura Municipal de Palma poderá desconsiderar a proposta da proponente vencedora se tiver conhecimento de fato desabonador à habilitação, conhecido após o julgamento, procedendo, por consequência, conforme o disposto no item anterior.

18.5. A empresa adjudicatária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o §1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

18.6. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

## 19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

19.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

19.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º. 8.666, de 1993.

19.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

19.4. O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

19.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas.
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados.
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

19.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n.º. 8.666, de 1993.



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



19.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

## 20. DOS PRAZOS

21.1. O prazo para a execução dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica será de doze meses.

22.2. O prazo para início dos serviços é de cinco dias corridos, a partir da data de expedição da ordem de serviço.

## 23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. Os recursos financeiros previstos para atender as despesas decorrentes do objeto deste Edital, correrão à conta da seguinte dotação do orçamento em vigor:

## 24. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento, à conta da contratada, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas por quem de direito, uma vez concluído o processo legalmente adotado pela Prefeitura Municipal de Palma, para solução de seus débitos.

24.2. As Notas Fiscais/Faturas, para efeito de pagamento, deverão ser apresentadas e acompanhadas dos seguintes documentos anexados:

I – Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

II – Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

III – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IV – Certidão Negativa de Débitos (Estadual) e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);

V – Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante;



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (inciso XIII do Art. 55 da lei 8.666/93), para o ato de atestação, liquidação e pagamento dos serviços prestados.

24.3. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

24.4. Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 05 (cinco) dias após a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por quem de direito, acompanhada dos documentos mencionados no item 24.3 deste edital.

24.5. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido poderá ser atualizado, utilizando-se índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado, tais como INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e na falta deste, será aplicado IGPM (índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, de conformidade com índice específico eleito pelo Governo Federal que regula a variação de valor dos serviços, no período.

24.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

24.7. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I/365)$$

Onde:

EM: Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N: Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Vp: valor da parcela em atraso;

I: Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, IPCA/IBGE, anual acumulado/100.

24.9. No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que a mesma referida até a data do efetivo pagamento, pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30-1] \times VP$$

Onde: AF = atualização Financeira;

IPCA= Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa.

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

## 25. PENALIDADES

25.1. No caso de inexecução parcial ou total dos serviços, a Prefeitura Municipal de Palma aplicará as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, ficando a CONTRATADA sujeita ainda a multas moratórias e compensatórias, conforme consta a seguir:

25.1.1. Advertência por escrito.

25.1.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA, por um período não superior a dois anos.

25.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



25.1.4. Multa diária por atraso na entrega dos relatórios, no valor de 0,5% (meio por cento), limitada a 2% (dois por cento), podendo a Prefeitura Municipal de Palma tomar outras providências legais cabíveis, inclusive a rescisão contratual.

25.1.5. Multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, pelo não cumprimento das exigências contratuais e orientações técnicas.

25.1.6. No caso de rescisão motivada pela CONTRATADA, multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, na ocasião da rescisão.

25.2. As multas incidirão sobre o valor total contratado.

25.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

25.4. As penalidades previstas neste edital serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

25.5. A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa na forma dos itens 25.1 e 25.2.

## 26. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

26.1. Os serviços inicialmente contratados poderão ter suas quantidades acrescidas ou suprimidas dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro, artigo 65, da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei N.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

## 27. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

27.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



## 28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

28.2. O resultado do presente certame será divulgado pela Prefeitura Municipal de Palma no Diário Oficial do Município: <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>.

28.3. Os casos omissos do presente Processo serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá solicitar apoio ao setor Jurídico.

28.4. Este edital *deverá ser lido* e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação de habilitação e das propostas não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

28.5. Será dada vista aos proponentes interessados tanto dos Documentos de Habilitação, como das Propostas de Preços apresentados na Sessão, tudo nos termos da legislação pertinente.

28.6. É facultado a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da análise e do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar aos Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

28.7. É vedado ao licitante retirar quaisquer peças de sua habilitação ou de suas propostas, ou parte dela, depois de aberta a sessão da Tomada de Preços.

28.8. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimo e diminuição quantitativa do objeto, conforme previsto do art. 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e prorrogação do contrato, consoante o art. 57 da mesma lei.

28.9. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame. Poderá, também, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e propostas, desde que não



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do certame.

28.10. O Edital, bem como seus anexos, encontra-se disponível, na sua íntegra, na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, de segunda a sexta-feira, no horário de 12hs00min às 17hs00min, onde poderá ser lido ou adquirido ao custo de R\$ 100,00 (cem reais), pago através do DAM. Referido edital encontra-se, também, disponível nos seguintes endereços eletrônicos: [www.palma.mg.gov.br](http://www.palma.mg.gov.br), onde poderá ser retirado gratuitamente ou através de e-mail: [licitacao@palma.mg.gov.br](mailto:licitacao@palma.mg.gov.br).

28.11. Os esclarecimentos serão efetuados pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail: [licitacao@palma.mg.gov.br](mailto:licitacao@palma.mg.gov.br).

## 29. CASOS OMISSOS

29.1. Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão de Licitação, em conformidade com a legislação pertinente. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

## 30 – DO FORO

30.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palma, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Edital de licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Palma, 14 de dezembro de 2.017.

HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:





# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



TIAGO DAHER SANTOS DE PAULA

PRESIDENTE

DIEGO RIBEIRO FERREIRA

MEMBRO

DONALDSON RAMOS DE OLIVERA JUNIOR

MEMBRO

## ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Palma

## Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



### 1. INTRODUÇÃO:

1.1. Este Termo de Referência visa a orientar na contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Se faz necessária a contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços especializados em assessoria jurídica, tendo em vista a necessidade de profissionais com especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados, auxiliando a administração em assuntos que exigem conhecimentos específicos na área.

2.2. Ainda, tendo em vista que a Procuradoria Municipal não dispõe de pessoal capacitado e pela demanda imensa dos trabalhos a serem desenvolvidos no âmbito do Município.

### 3. OBJETO:

3.1. Constitui objeto do presente edital a contratação de pessoa jurídica, cujo objeto do contrato social seja serviços advocatícios para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, em conformidade com a descrição abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO MENSAL ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
001	Os serviços a serem desenvolvidos pelo licitante contratado corresponde nos seguintes termos: 1. Orientação no acompanhamento das inspeções feitas pelos órgãos de controle externo. 2. Orientação no acompanhamento dos tributos municipais. 3. Orientação e acompanhamento nas áreas do Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Trabalhista, Direito Previdenciário, Departamento de Licitações e Direito Tributário.	Mês	12	7.133,33	85.599,96



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



	<ol style="list-style-type: none"><li>4. Elaboração de projetos de leis, decretos, portarias, atos normativos e vetor a proposições do legislativo.</li><li>5. Acompanhamento administrativo e/ou judicial de processos externos, isolada ou conjuntamente com outras áreas da administração, formulando requerimentos, petições, defesas, recursos e participando de audiências, no que couber, perante os Tribunais de Contas da União e do Estado, Receita Federal do Brasil, Ministério Público Estadual e Federal, Justiça Comum, Trabalho e Federal em Primeiro Grau, além dos órgãos da Administração Pública Estadual e Federal.</li><li>6. Acompanhamento junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal em todos os atos, com respectiva emissão de pareceres e outros documentos vinculados aos contratos administrativos da Administração Pública.</li><li>7. Acompanhamento jurídico de processos administrativos internos referente a pessoal.</li><li>8. Acompanhamento jurídico de processos administrativos internos, quanto a correta elaboração, emitindo pareceres quanto a recursos interpostos.</li><li>9. Elaboração de contrato administrativos, aditivos e termos de rescisão.</li><li>10. Elaboração de pareceres de maneira geral e principalmente referente a possibilidade de contratação direta, contratos administrativos em andamento e requerimentos de funcionários.</li><li>11. Acompanhamento de audiências públicas no âmbito do Executivo, Legislativo e outras.</li><li>12. Acompanhamento de negociação com servidores públicos, fornecedores, sindicatos e sociedade.</li><li>13. Orientação na formalização de justificativas, defesas e recursos de reconsideração e de revisão junto aos órgãos de controle externo e judiciais;</li><li>14. Orientação na condução das atividades de cadastro de fornecedores e prestadores de serviços;</li><li>15. Orientações junto à Secretaria Municipal Administração e junto ao Departamento Jurídico sobre diversos assuntos concernentes aos trabalhos rotineiros de controles administrativos.</li></ol>				
--	--	--	--	--	--



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Valor total estimado	85.599,96
----------------------	-----------

## 4. VALOR ESTIMADO

4.1. R\$ 85.599,96 (Oitenta e cinco mil e quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

## 5. PERFIL DO ESCRITÓRIO A SER CONTRATADO:

5.1. Natureza jurídica: sociedade de advogados (pessoa jurídica).

5.2. Especialização: o escritório deverá ser especializado em Direito Administrativo, Direito Previdenciário, Direito Municipal, Direito Civil, Direito Trabalhista, Administração Pública ou Gestão Pública. Esta especialização não será exigida como condição para credenciamento, mas deverá ser avaliada no julgamento da proposta técnica, mediante pontuação de critérios definidos no edital, incluindo a demonstração de experiências anteriores em trabalhos para Prefeituras Municipais, demonstração de cursos de capacitação concluídos em áreas relacionadas aos serviços a serem prestados, comprovação de participação em congressos e eventos congêneres e apresentação de publicações realizadas em áreas pertinentes.

5.3. Profissional especializado: o escritório deverá designar previamente pelo menos dois profissionais (advogados) de seu quadro (sócio, empregado ou advogados associados), como responsáveis técnicos pela execução dos serviços, o qual serão também os únicos credenciados para a realização das visitas técnicas à Prefeitura Municipal de Palma, devendo ser dotado de experiência e especialização suficientes para este atendimento, observando os seguintes requisitos:

5.3.1. Profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

5.3.2. Que possua especialização (pós-graduação, mestrado ou doutorado) em Direito Administrativo, Direito Constitucional, Administração Pública ou Gestão Pública.

## 6. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados parcialmente no escritório da empresa contratada (incluindo os serviços de elaboração de pareceres, preparação de minutas de documentos, pesquisas jurídicas e atendimento a consultas dos membros da Prefeitura,



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



que poderão ser feitas via telefone, ou e-mail, e de forma presencial, através de visitas semanais dos responsáveis técnicos.

## 6.2. Prazos máximos para atendimento:

a) A emissão de pareceres solicitados e a elaboração ou aprovação de minutas de atos e contratos deverá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, exceto pareceres a projetos de códigos, estatutos, reformas administrativas e planos municipais, quando o prazo será o triplo.

6.4. Visitas técnicas: o escritório contratado deverá designar dois profissionais para comparecerem à sede da Prefeitura Municipal uma vez por semana, em horário a ser agendado entre as partes, observados os seguintes parâmetros:

a) Os profissionais designados para as visitas deverão ser os responsáveis técnicos indicados na proposta da licitante vencedora e no respectivo contrato, atendendo aos requisitos previstos no subitem 2.3.

b) As datas e horários das visitas serão definidas pela Prefeitura Municipal com antecedência de pelo menos dois dias úteis, ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados.

c) A permanência dos advogados/consultores na sede da Prefeitura Municipal terá duração mínima estimada de seis horas. Suprida a necessidade, poderá ser dispensado em tempo menor, a critério do Prefeito ou do Secretário Municipal de Administração.

d) A Prefeitura Municipal poderá, a critério do Prefeito, requisitar a presença do profissional para visitas técnicas além da frequência indicada neste item. Quando isso acontecer, a visita adicional poderá ser compensada pela dispensa de outra visita regular até o final do mesmo mês.

e) As despesas próprias do consultor relativas à visita técnica (deslocamento, hospedagem, alimentação etc) serão custeadas pelo próprio escritório, estando já incluídas no valor da remuneração contratual e no valor da parcela indenizatória prevista no item "d", quando for o caso.

## 6.5. Prazo e Vigência da Contratação:

6.5.1. Prazo inicial: estimado em doze meses.

## 6.6. Remuneração dos Serviços e outros Pagamentos:



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



a) Os honorários devidos pela prestação de serviços serão pagos mensalmente ao escritório contratado, inclusive nos períodos de recesso parlamentar, visto que não haverá suspensão do contrato nesta situação.

b) Havendo necessidade de deslocamento de profissionais da empresa contratada para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse da Prefeitura Municipal, esta deverá reembolsá-la de todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, dentre outras, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos e desde que a viagem seja autorizada expressa e antecipadamente pela Prefeitura Municipal.

6.6.1. A mesma regra se aplicará quando qualquer profissional da contratada for convidado ou solicitado para acompanhar o Prefeito Municipal ou servidor em viagens para tratar de assuntos de interesse do Executivo.

Palma, 14 de dezembro de 2017.

HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

TIAGO DAHER SANTOS DE PAULA

PRESIDENTE

DIEGO RIBEIRO FERREIRA

MEMBRO

DONALDSON RAMOS DE OLIVERA JUNIOR

MEMBRO

ANEXO II



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



## Modelo de Procuração

OUTORGANTE: *[nome da empresa licitante]*, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob o no \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu *[indicar o cargo – Diretor/Gerente/etc – do representante/responsável pela empresa]*, Sr. \_\_\_\_\_, nos termos do seu contrato social.

OUTORGADO: *[nome do procurador]*, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade RG no \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o no \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, a OUTORGANTE nomeia e constitui como seu legítimo representante o OUTORGADO acima qualificado, a quem são conferidos, neste ato, poderes específicos para representá-la em todos os atos e termos do procedimento licitatório em epígrafe, promovido pela Prefeitura Municipal de Palma, podendo para tanto participar de sessões de abertura dos envelopes, pedir e prestar esclarecimentos, tomar decisões, interpor recursos, abrir mão do direito de recorrer, fazer consignações em ata e assiná-las, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Os atos constituídos sob a forma e nos termos previstos nesse instrumento serão tidos por bons, firmes e valiosos.

Local e data.

\_\_\_\_\_

*[Nome da empresa licitante]*

*[Nome, cargo e assinatura dos representantes legais,  
previstos no contrato social, com firma reconhecida]*



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



## ANEXO III

### Modelo de Proposta Comercial

À

CPL – Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Tomada de Preço nº 001/2.017

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa), Razão Social \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_ (endereço completo), tendo examinado o Edital, vem apresentar a nossa Proposta Comercial para execução na Integra dos serviços motivo do objeto da presente licitação cabendo esclarecer que:

Estamos cotando os serviços discriminados, conforme planilha de orçamento constante em nossa proposta, cujo preço total é de R\$ \_\_\_\_\_ (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

No preço proposto estão inclusas todas as despesas com mão de obra, deslocamentos, encargos sociais, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e Indiretos necessários para execução completa dos serviços discriminados neste edital e seus Anexos.

Declaramos que executaremos os serviços obedecendo fielmente o que estabelece as orientações constates do edital.

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação, ou seja, de sua abertura.

O preço dos serviços constantes em nossa proposta são fixos e irrealizáveis.

Local e data.

\_\_\_\_\_

[Nome da empresa licitante]

[Nome, cargo e assinatura dos representantes legais, previstos no contrato social, com firma reconhecida]

*OBS: Esta carta deverá ser assinada pelo representante legal ou procurador constituído para tal fim, sendo neste caso, necessária a juntada do respectivo instrumento.*





# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



ANEXO III-A

Modelo de Proposta de Preços

À

CPL – Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Tomada de Preço nº 001/2.017

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO MENSAL ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
001	Os serviços a serem desenvolvidos pelo licitante contratado corresponde nos seguintes termos: <ol style="list-style-type: none"><li>1. Orientação no acompanhamento das inspeções feitas pelos órgãos de controle externo.</li><li>2. Orientação no acompanhamento dos tributos municipais.</li><li>3. Orientação e acompanhamento nas áreas do Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Trabalhista, Direito Previdenciário, Departamento de Licitações e Direito Tributário.</li><li>4. Elaboração de projetos de leis, decretos, portarias, atos normativos e vetor a proposições do legislativo.</li><li>5. Acompanhamento administrativo e/ou judicial de processos externos, isolada ou conjuntamente com outras áreas da administração, formulando requerimentos, petições, defesas, recursos e participando de audiências, no que couber, perante os Tribunais de Contas da União e do Estado, Receita Federal do Brasil, Ministério Público Estadual e Federal, Justiça Comum, Trabalho e Federal em Primeiro Grau, além dos órgãos da Administração Pública Estadual e Federal.</li><li>6. Acompanhamento junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal em todos os atos, com respectiva emissão de pareceres e outros documentos vinculados aos contratos administrativos da Administração Pública.</li><li>7. Acompanhamento jurídico de processos administrativos internos referente a pessoal.</li></ol>	Mês	12	7.133,33	85.599,96



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



	<ol style="list-style-type: none"><li>8. Acompanhamento jurídico de processos administrativos internos, quanto a correta elaboração, emitindo pareceres quanto a recursos interpostos.</li><li>9. Elaboração de contrato administrativos, aditivos e termos de rescisão.</li><li>10. Elaboração de pareceres de maneira geral e principalmente referente a possibilidade de contratação direta, contratos administrativos em andamento e requerimentos de funcionários.</li><li>11. Acompanhamento de audiências públicas no âmbito do Executivo, Legislativo e outras.</li><li>12. Acompanhamento de negociação com servidores públicos, fornecedores, sindicatos e sociedade.</li><li>13. Orientação na formalização de justificativas, defesas e recursos de reconsideração e de revisão junto aos órgãos de controle externo e judiciais;</li><li>14. Orientação na condução das atividades de cadastro de fornecedores e prestadores de serviços;</li><li>15. Orientações junto à Secretaria Municipal Administração e junto ao Departamento Jurídico sobre diversos assuntos concernentes aos trabalhos rotineiros de controles administrativos.</li></ol>				
Valor total estimado					85.599,96

Número da conta bancária:

Número e nome da agência:

Banco:

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

Carimbo, nome e assinatura do responsável

Legal da Empresa, com poderes para tal investidura.

CPF nº



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



## ANEXO IV

### Modelo de Proposta Técnica

Proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Objeto: Contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.

Prezados Senhores:

Após tomarmos conhecimento de todos os requisitos exigidos no Edital de Tomada de Preço nº 001/2.017, apresentamos à apreciação desta Prefeitura Municipal de Palma a nossa proposta técnica objetivando concorrer à contratação dos referidos serviços.

#### 1) Experiência da Proponente:

Relação dos atestados, declarações e certidões de serviços prestados pelo proponente e sua equipe técnica para órgãos da Administração Pública, conforme item 7.2 do edital (alínea "a"):

Quesito I – Experiência de Assessoria e Consultoria para a Administração Pública					
Órgão atendido:	Prestador	Vínculo	Período	Doc.	Pontos
Total de Pontos					

#### 2) Capacitação da Equipe Técnica:

2.1. Identificação da capacitação acadêmica do responsável técnico, conforme item 7.2 do edital (alínea "c"):

Quesito II – Especialização do Responsável Técnico				
Nome do Profissional	Grau	Curso	Doc.	Pontos



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Total de Pontos	
-----------------	--

2.2. Comprovação de atualização profissional da equipe técnica do proponente – Relação de certificados de participação em congressos, seminários e simpósios, conforme item 7.2 do edital (alínea “d”):

Quesito III – Participação em Congressos e Seminários	
Temas	Pontos
Total de Pontos	

2.3. Comprovação de atualização profissional da equipe técnica do proponente – Relação de certificados de participação em cursos de extensão, atualização, capacitação ou aperfeiçoamento, conforme item 7.2 do edital (alínea “e”):

Quesito IV – Participação em Cursos	
Temas	Pontos
Licitações e Contratos	
Controle Interno	
Orçamento Público	
Total de Pontos	

3) Produção intelectual profissional:

Relação de livros, monografias e artigos técnico-profissionais publicados, de autoria dos membros da equipe técnica do proponente, conforme item 7.2 do edital (alínea “f”):

Quesito V – Publicações			
Espécie	Título	Local da Publicação	Pontos
Total de Pontos			

Local e data.

\_\_\_\_\_  
[Nome da empresa licitante]



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



*[Nome, cargo e assinatura dos representantes legais,  
previstos no contrato social, com firma reconhecida]*

## ANEXO V

### Modelo de Relação do Pessoal Técnico



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Pela presente, declaramos ter a disponibilidade do pessoal técnico abaixo relacionado, todos advogados habilitados e ativos, com o compromisso de utilizá-lo na execução dos serviços de consultoria e assessoria jurídica, durante o tempo que vigorar o contrato, caso nossa empresa sagre-se vencedora do presente certame:

Nome do Profissional	Vínculo:	Inscrição OAB	Especialidades

*Obs.: Na segunda coluna deve-se identificar o vínculo de cada profissional com a empresa proponente (sócio, empregado ou associado). Na quarta coluna deve-se indicar as áreas de maior afinidade e especialidade de cada profissional (ex., licitações, etc).*

Identificação do Responsável Técnico Principal:

Responsável principal pela realização de visitas técnicas à Prefeitura.

Nome: \_\_\_\_\_

Vínculo com o proponente: \_\_\_\_\_

Faculdade (curso Direito): \_\_\_\_\_

Tempo de exercício da profissão: \_\_\_\_\_

Tempo de experiência com o Poder Legislativo: \_\_\_\_\_

Inscrição OAB: \_\_\_\_\_

Especialização acadêmica: \_\_\_\_\_

Local e data.

\_\_\_\_\_

[Nome da empresa licitante]

[Nome, cargo e assinatura dos representantes legais, previstos no contrato social, com firma reconhecida]

## ANEXO VI

### Planilhas de Critérios de Pontuação



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



A pontuação técnica de cada proposta será determinada pelo somatório das notas dos quesitos relacionados no quadro abaixo, cuja valoração foi previamente definida pela Prefeitura Municipal de Palma com base nas características particulares de cada quesito e face ao volume e variedade dos serviços a serem executados.

Na sequência deste anexo estão dispostas as planilhas contendo os elementos e características que servirão de parâmetro para o julgamento e a classificação das propostas, segundo a pontuação obtida pelo atendimento ou não de cada quesito.

A pontuação máxima estabelecida para efeito de avaliação da Proposta Técnica, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, é de 36 (Trinta e seis) pontos.

A Nota da Proposta Técnica (NPT) corresponderá ao somatório dos quesitos avaliados com base na documentação apresentada por cada proponente, conforme abaixo:

$$NPT = I + II + III + IV + V$$

## 2. CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA PONTUAÇÃO TÉCNICA:

Os quesitos a serem avaliados e respectivas valorações são os seguintes:

Quesito	Nota Máxima
I – Experiência de Assessoria e Consultoria para órgãos públicos	15
II – Especialização do responsável técnico	06
III – Participação em congressos e seminários	05
IV – Participação em cursos	05
V – Publicações na área dos serviços licitados	05
TOTAL (NPT):	36

I – Experiência de Assessoria e Consultoria para órgãos públicos:

a) A pontuação será apurada com base nos atestados ou declarações fornecidas, nos termos do subitem 7.2, letra “a”, deste edital.



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



b) Será atribuída pontuação para cada ano completo de serviços prestados, por órgão atendido, observando a seguinte escala:

– Assessoria/consultoria jurídica para Prefeituras Municipais: 0,75 ponto por ano;

Assessoria/consultoria jurídica para Câmara Municipais: 0,60 ponto por ano

– Para outros órgãos do Poder Executivo (incl. federal e estadual): 0,50 ponto/ano;

*Obs.: O período superior a 11 meses e meio será computado como um ano completo. Períodos inferiores não serão computados.*

c) O limite máximo de tempo atribuível para um mesmo órgão será de 4 anos, mesmo que os serviços tenham sido realizados por prestadores diferentes do mesmo escritório.

d) A pontuação máxima deste quesito será de 15 (quinze) pontos, mesmo que o somatório dos pontos obtidos seja maior.

e) Na verificação dos atestados, a comissão atentará para a identidade entre os serviços declarados e os serviços objeto da presente licitação (vide listagem constante no quadro do item 3.0 Anexo I deste edital – Termo de Referência).

Exemplo de apresentação e contagem:

Órgão atendido:	Prestador:	Vínculo:	Período:	Pontos:
Prefeitura Municipal A	Escritório W	Contrato	Desde 01/2010 (em vigor)	1,5
Prefeitura Municipal B	Advogado X	Cargo em comissão (Assessor Jurídico)	01/2001 a 12/2003	0,75
Assembléia Leg. ZZ	Advogado Y	Contrato autônomo	01/2000 a 06/2001	0,3
Secret. De Estado	Advogado Z	Associado do Escritório X	01/2002 a 01/2009	0,8





# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Total da Pontuação	3,5
--------------------	-----

II – Especialização do responsável técnico:

a) A pontuação será apurada com base nos certificados de conclusão de cursos de especialização, nos níveis de pós-graduação, mestrado e doutorado, exclusivamente do profissional responsável técnico pela prestação dos serviços, que forem fornecidos nos termos do item 7.2, letra "c", deste edital.

b) Para efeito de pontuação será considerado apenas um certificado, correspondente ao curso de maior graduação apresentado, observada a seguinte escala:

I – Pós-graduação: 4 pontos; ou

II – Mestrado: 5 pontos; ou

III – Doutorado: 6 pontos.

c) Será aceito apenas curso com duração mínima de 360 horas, nas áreas de Direito Administrativo, Poder Executivo, Direito Constitucional, Administração Pública ou Gestão Pública.

Exemplo de apresentação:

Quesito II – Especialização do Responsável Técnico				
Nome do profissional:	Grau:	Curso:	Doc.	Pontos:
Advogado A	Pós-graduação	Direito Administrativo	13	5,00

III – Participação em Congressos e Seminários:

a) A pontuação será apurada com base na análise dos certificados de participação de quaisquer dos membros da equipe técnica do proponente em congressos, seminários e simpósios, realizados nos últimos 15 anos, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada evento comprovado, até o limite máximo de 5 pontos.

b) Serão contados apenas os certificados de eventos que tenham como temas assuntos ligados ao Direito Administrativo, Administração Pública, Poder Executivo e temas correlatos. Exemplos: processo e técnica legislativa, logística, servidores públicos, regime jurídico, gestão de



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



peças no serviço público, Direito Eleitoral, Direito Tributário, Direito Urbanístico, orçamento e contabilidade pública, responsabilidade fiscal, licitações e contratos administrativos, convênios públicos, consórcios públicos, controle patrimonial, fiscalização da Administração Pública, comissões parlamentares de inquérito, controle interno, direitos difusos e coletivos, mandado de segurança, ação popular, ação civil pública, etc.

c) Não serão contados certificados de participação em palestras, reuniões, encontros jurídicos e eventos congêneres.

d) Poderão ser contados congressos e seminários nos quais o profissional tenha atuado como palestrante, devidamente comprovados.

Exemplo de apresentação e contagem:

Quesito III – Participação em Congressos e Seminários	
Temas:	Pontos
<i>Convênios, eleições, orçamento público, etc</i>	1,0
<i>Licitações e contratos</i>	1,0
<i>Servidores públicos, etc</i>	1,0
<i>Total da Pontuação</i>	3,0

IV – Participação em Cursos:

a) A pontuação será apurada com base na análise dos certificados de participação de quaisquer dos membros da equipe técnica do proponente em cursos de extensão, atualização, capacitação ou aperfeiçoamento profissional, realizados nos últimos 15 anos, atribuindo-se 0,5 (meio) ponto para cada curso comprovado, até o limite máximo de 5 pontos.

b) Serão aceitos também comprovantes de cursos à distância ou telepresenciais.

c) Serão contados apenas os certificados de eventos que tenham como temas assuntos ligados ao Direito Administrativo, Administração Pública, Poder Executivo e temas correlatos. Exemplos: processo e técnica legislativa, logística, servidores públicos, regime jurídico, gestão de pessoas no serviço público, Direito Eleitoral, Direito Tributário, Direito Urbanístico, orçamento e contabilidade pública, responsabilidade fiscal, licitações e contratos administrativos, convênios públicos, consórcios públicos, controle patrimonial, fiscalização da Administração Pública,



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



comissões parlamentares de inquérito, controle interno, direitos difusos e coletivos, mandado de segurança, ação popular, ação civil pública, etc.

d) Poderão ser contados cursos nos quais o profissional tenha atuado como professor ou instrutor.

Exemplo de apresentação e contagem:

Quesito IV – Participação em Cursos	
Tema:	Pontos
<i>Licitações e contratos</i>	0,5
<i>Controle Interno</i>	0,5
<i>Orçamento público</i>	0,5
<i>Total da Pontuação</i>	1,5

V – Publicações:

a) A pontuação será apurada com base na análise de livros, monografias ou artigos, de autoria de quaisquer dos membros da equipe técnica do proponente, publicados em jornais impressos, revistas ou sites especializados, nos últimos 15 anos, atribuindo-se a seguinte pontuação:

– 2 (dois) pontos para cada livro publicado;

– 1 (um) ponto para cada monografia publicada, observando as normas da metodologia científica;

– 0,5 (meio) ponto para cada artigo publicado.

b) A pontuação máxima deste quesito será de 5 pontos, mesmo que o somatório dos pontos obtidos seja maior.

Exemplo de apresentação e contagem:

Quesito V – Publicações			
Espécie:	Título:	Local da publicação:	Pontos
<i>Livro</i>			2,0
<i>Monografia</i>			1,0
<i>Artigo</i>			0,5
<i>Total da Pontuação</i>			3,5



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



## ANEXO VII

Modelo de Declaração de Regularidade Profissional



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Eu, \_\_\_\_\_ [*Nome do profissional*],  
[*nacionalidade*], [*estado civil*], advogado inscrito na OAB/\_\_\_ sob o no  
\_\_\_\_\_, CPF no \_\_\_\_\_, na qualidade de [*vínculo*] do  
escritório \_\_\_\_\_, CNPJ no \_\_\_\_\_, [e de  
responsável técnico da mesma empresa perante este órgão no caso de  
vitória na presente licitação], declaro que estou em pleno exercício da  
profissão de Advogado, encontrando-me totalmente regular perante a  
Ordem dos Advogados do Brasil, não estando cumprindo nenhuma  
penalidade disciplinar e não possuindo nenhum débito ou pendência  
com a referida entidade que me impeça o exercício da profissão,  
comprometendo-se a informar ocorrências posteriores.

Local e data

\_\_\_\_\_

(Assinatura, nome completo do profissional e n.º inscrição OAB)

ANEXO VIII



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



## Declaração de Micro Empresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.017

\_\_\_\_\_

Carimbo, nome e assinatura do responsável

Legal da Empresa, com poderes para tal investidura.

CPF nº

## ANEXO IX

Modelo de Declaração de Cumprimento à Legislação Trabalhista de Menores (Inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal do Brasil)



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, declara que nos termos da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 que alterou dispositivos da Lei nº 8.666, de 16 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, que a nossa empresa encontra-se em situação regular no Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Portanto, não possuímos no nosso quadro de funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer trabalho dos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.017

\_\_\_\_\_  
Carimbo, nome e assinatura do responsável

Legal da Empresa, com poderes para tal investidura.

CPF nº

## ANEXO X

Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



\_\_\_\_\_ (Nome do Licitante), CNPJ no  
\_\_\_\_\_, empresa sediada à \_\_\_\_\_  
(Endereço Completo), DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente  
data não sofre os efeitos da declaração de inidoneidade, nem está  
suspensa de participar em licitações promovidas por qualquer órgão  
governamental, autárquico, fundacional ou de empresa de economia  
mista do Município de Palma, inexistindo fatos impeditivos para sua  
habilitação no presente processo licitatório, comprometendo-se a  
informar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.017

\_\_\_\_\_

Carimbo, nome e assinatura do responsável

Legal da Empresa, com poderes para tal investidura.

CPF nº

ANEXO XI





# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



## MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PÚBLICO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA E A EMPRESA.....PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

O MUNICÍPIO DE PALMA, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Praça Getúlio Vargas, 26, Bairro centro, nesta cidade de PALMA, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.734.906/0001-32, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Senhor HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE , brasileiro, casado, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa\_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, sediada em\_\_\_\_\_, (endereço completo)\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF, sob o nº\_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº\_\_\_\_\_, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo(a) Sr(a)\_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº\_\_\_\_\_, CPF nº\_\_\_\_\_, doravante denominada apenas CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas aplicáveis à espécie, e nos termos do Processo de Licitação nº 001/2017/Tomada de Preço nº 001/2.017, do TIPO TÉCNICA E PREÇO, sujeitando-se mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados pela CONTRATADA, na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, do Processo de Licitação nº 001/2017/Tomada de Preço nº 001/2.017 e na proposta da CONTRATADA, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato a fazerem parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito.

1.1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução dos serviços especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital e com a Proposta de Preços da CONTRATADA. Obedecendo às normas específicas a seguir demonstradas:



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



1. Orientação no acompanhamento das inspeções feitas pelos órgãos de controle externo.
2. Orientação na formalização de justificativas, defesas e recursos de reconsideração e de revisão junto aos órgãos de controle externo e judiciais.
3. Orientação na condução das atividades de cadastro de fornecedores e prestadores de serviços.
4. Orientações junto à Secretaria Municipal Administração e junto ao Departamento Jurídico sobre diversos assuntos concernentes aos trabalhos rotineiros de controles administrativos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na sede do município contratante, bem como no escritório do profissional Contratado, se necessário.

2.2. A CONTRATADA se compromete a executar os serviços constantes da cláusula primeira do presente contrato, dentro dos prazos e moldes exigidos pela legislação vigente, desde que, os documentos sejam apresentados a CONTRATADA em prazos razoáveis para a referida prestação de serviços.

2.3. A regularização de documentos, bem como a execução de quaisquer outros serviços que não conste expressamente na Cláusula Primeira deste Contrato, serão cobrados separadamente de acordo com a tabela de serviços eventuais e serão pagos, após a apresentação da relação dos serviços executados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS OPERACIONAIS

3.1. As despesas operacionais realizadas na execução dos serviços ora pactuados tais como: viagens, estadias, fotocópias, demais materiais de consumo e postagens de processos correrão por conta da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Da Contratada:



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



I – Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de executar os serviços, obedecendo sempre aos prazos estabelecidos em Leis ou Instruções Normativas emanadas por órgãos de controles externos.

II – Executar os serviços de acordo com a Cláusula Primeira deste instrumento mediante a utilização de técnicas adequadas.

III – Submeter-se à aprovação/fiscalização pelo fiscal do contrato.

IV – Atender as normas da OAB-Ordem dos Advogados do Brasil e demais legislação pertinente.

4.1.2. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e seus anexos, e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem encargos específicos da CONTRATADA:

a) designar previamente pelo menos dois profissionais (advogados) de seu quadro (sócio, empregado ou advogado associado), como responsáveis técnicos pela execução dos serviços, o qual será também os únicos credenciados para a realização das visitas técnicas à Prefeitura Municipal, devendo ser dotado de experiência e especialização suficientes para este atendimento, observando os seguintes requisitos:

a.1. Profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

a.2. Que possua especialização (pós-graduação, mestrado ou doutorado) em Direito Administrativo, Direito Constitucional, Administração Pública ou Gestão Pública de pelo menos um dos indicados.

b) os serviços serão prestados parcialmente no escritório da empresa contratada (incluindo os serviços de elaboração de pareceres, preparação de minutas de documentos, pesquisas jurídicas e atendimento a consultas dos membros da Prefeitura, que poderão ser feitas via telefone, ou e-mail, e de forma presencial, através de visitas semanais dos responsáveis técnicos.

c) emitir pareceres solicitados e a elaboração ou aprovação de minutas de atos e contratos no prazo máximo de cinco dias úteis, exceto pareceres a projetos de códigos, estatutos, reformas administrativas e planos municipais, quando o prazo será o triplo.



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



c) A Contratada deverá designar dois profissionais para comparecerem à sede da Prefeitura Municipal uma vez por semana, em horário a ser agendado entre as partes, observados os seguintes parâmetros:

- 1) Os profissionais designados para as visitas deverão ser os responsáveis técnicos indicados na proposta da licitante vencedora e no respectivo contrato.
- 2) As datas e horários das visitas serão definidas pela Prefeitura Municipal com antecedência de pelo menos 2 dias úteis, ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados.
- 3) A permanência do advogado/consultor na sede da Prefeitura Municipal terá duração estimada de seis horas, podendo ser agendada no horário da manhã ou pela tarde. Suprida a necessidade, poderá ser dispensado em tempo menor, a critério da Administração.
- 4) A Prefeitura Municipal poderá, a critério do Prefeito, requisitar a presença dos profissionais para visitas técnicas além da frequência indicada neste item. Quando isso acontecer, a visita adicional poderá ser compensada pela dispensa de outra visita regular até o final do mesmo mês.
- 5) As despesas próprias dos consultores relativas à visita técnica (deslocamento, hospedagem, alimentação, etc.) serão custeadas pelo próprio escritório, estando já incluídas no valor da remuneração contratual e no valor da parcela indenizatória prevista no item "d", quando for o caso.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA.

4.1.4. Não manter em seu poder documentos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA por prazo superior aos estipulados para execução e devolução dos serviços, ressalvado motivo de absoluta força maior, a critério justo e comprovado.

4.1.5. A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por quaisquer de seus elementos, o desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimentos das cláusulas e condições destas Especificações e do Contrato, bem como de tudo que estiver contido no Termo de Referência.

4.1.6. A CONTRATADA acatará de modo imediato as ordens da Fiscalização, dentro destas Especificações e do Contrato. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todos e



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



quaisquer casos singulares, duvidosos, omissos, não previsto no Contrato, nesta Especificação, no Termo de referência e em tudo mais que de qualquer forma se relacione ou que venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos, implícita está a sua responsabilidade.

## 4.2. Da Contratante:

4.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato.

4.2.3. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Sexta e na forma da Cláusula Sétima deste Contrato.

4.2.4. Designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato.

4.2.5. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

4.2.6. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda se conduza de modo inconveniente.

4.2.7. A Ordem de Serviço será emitida em até 05(cinco) dias úteis a partir da emissão do contrato pelo Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA.

4.2.8. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessário a execução dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1. O prazo de execução dos serviços será de doze meses e terá início no dia imediatamente posterior à Ordem de Início de Serviços, que será emitida pela Administração Pública.

5.2. O controle do andamento dos serviços será efetuado de acordo com os prazos de execução e marcos definidos no Termo de Referência – Anexo I.



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



## CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$......(.....).

6.2. No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os custos com materiais, mão-de-obra, impostos, taxas, e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento, à conta da contratada, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas por quem de direito, uma vez concluído o processo legalmente adotado pela Prefeitura Municipal de Palma, para solução de seus débitos.

7.2. As Notas Fiscais de Serviços/Faturas, para efeito de pagamento, deverão ser apresentadas e acompanhadas dos seguintes documentos anexados:

7.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

7.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

7.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (inciso XIII do Art. 55 da lei 8.666/93), para o ato de atestação, liquidação e pagamento dos serviços prestados.

7.2. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

7.3. Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 05 (cinco) dias após a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



7.4. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido poderá ser atualizado, utilizando-se índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado, tais como INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e na falta deste, será aplicado IGPM (índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, de conformidade com índice específico eleito pelo Governo Federal que regula a variação de valor dos serviços, no período.

7.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

7.6. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I/365)$$

Onde:

EM: Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

N: Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do Efetivo pagamento.

Vp: valor da parcela em atraso.

I: Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, IPCA/IBGE, anual acumulado/100.

7.7. No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Onde:

AF = Atualização Financeira.

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa.

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

7.8. As Notas Fiscais de Serviços/Fatura, serão protocoladas e encaminhadas a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, com indicação dos serviços de conformidade com o Contrato, bem como cópia da Nota de Empenho, número da conta corrente, agência e banco da Contratada, para emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. Os serviços inicialmente contratados poderão ter suas quantidades acrescidas ou suprimidas, nos casos supervenientes ou de força maior, devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente, durante a execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, sempre por meio de Termos Aditivos, numerados em ordem crescente.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018, com data inicial de sua vigência a partir da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no Inciso II e § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, desde que, devidamente justificada por escrito e autorizada previamente pela autoridade competente para sua celebração.

9.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com o disposto no art. 57, II, § 1º e § 2º da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:





# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



10.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designando pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

10.4. O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. No caso de inexecução parcial ou total dos serviços, a Prefeitura Municipal de Palma aplicará as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, ficando a mesma sujeita ainda a multas moratórias e compensatórias, conforme consta a seguir:

a) Advertência por escrito.

b) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA, por um período não superior a dois anos.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

d) Multa diária por atraso na entrega dos prazos estabelecido neste edital, no valor de 0,5% (meio por cento), limitada a 2% (dois por cento), podendo a Prefeitura Municipal de Palma tomar outras providências legais cabíveis, inclusive a rescisão contratual.

e) Multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, pelo não cumprimento das exigências contratuais.

f) No caso de rescisão motivada pela CONTRATADA, multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, na ocasião da rescisão.

11.2. As multas incidirão sobre o valor total contratado.

11.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

11.4. As penalidades previstas neste instrumento contratual serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.5. A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa na forma dos subitens e parágrafos desta Cláusula Décima Primeira.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

12.2. O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de qualquer das obrigações estipuladas na Cláusula Primeira, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços ou nos prazos estabelecidos para entrega aos órgãos de controle externo.



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



12.3. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Art. 79 da Lei 8.666/93.

12.4. Ocorrendo rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão a estes assegurados os direitos previstos no Parágrafo Segundo do Art. 79 da mesma Lei.

12.5. A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição do Contrato poderá acarretar a sua rescisão, mediante prévio aviso. Contudo a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato automaticamente e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

12.6. Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da Lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei 8.666/93.

12.7. Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório à ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS REAJUSTES

13.1. Aplicar-se-á o disposto a seguir:

13.1.1. Os preços propostos para a execução do objeto deste contrato poderão ser reajustados, desde que observado o disposto no art. 2º da Lei n.º 10.192 de 14/02/01.

13.2. A aplicação do reajuste far-se-á a partir do 13º mês após a data da referência orçamentária.

13.3. Para obtenção do índice de reajuste será utilizado como termo inicial o mês da referência orçamentária e como termo final o mesmo mês do ano subsequente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE encaminhará para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo Único do art. 61, da Lei 8.666/93, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data.



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei N° 8.666/93 e suas alterações, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA E AO EDITAL E SEUS ANEXOS

16.1. Este contrato fica vinculado ao edital de Tomada de Preço n° 001/2.017 e seus anexos, bem como às propostas técnica e de preços da CONTRATADA, os quais passam a integrar este instrumento contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor:

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Palma, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir questões fundadas neste Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Setor Jurídico da CONTRATANTE, empresa e processo licitatório referente a Tomada de Preço n° 001/2.017, nos termos do Artigo 60, da Lei n° 8.666/93.

Palma/MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

MUNICÍPIO DE PALMA  
CONTRATANTE

CONTRATADO



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

RG/CPF:

NOME: \_\_\_\_\_

RG/CPF: